



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 620/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que o povo através de seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º = Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE - órgão permanente com caráter deliberativo, constituindo a instância máxima do Município no planejamento e gestão do sistema municipal de Alimentação Escolar, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º = Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE- Compete:

- I- Fiscalizar o uso adequado e eficiente dos recursos financeiros destinados a aquisição da merenda escolar;
- II- Definir quais serão os alimentos a serem adquiridos;
- III- Acompanhar processos licitatórios dessas aquisições e as respectivas prestações de contas;
- IV- Verificar a correta distribuição dos alimentos às escolas, em quantitativo proporcionais ao número de alunos existentes em cada uma delas;
- V- Aferir grande satisfação dos alunos e da comunidade quanto a eficiência e qualidade desse programa;

Art. 3º = O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE - é composto por 07 (sete) membros nomeados pelo Prefeito Municipal por 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º = O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído da seguinte forma:

- I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, que exercerão as funções de Presidente e Secretário do Conselho;
- II- 01(um) representante dos professores.
- III- 01 (um) representante dos pais de alunos.
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- V- 01 (um) representante dos alunos do Ensino Fundamental;
- VI- 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais.

Parágrafo 1º = A escolha dos mesmos, será feita pelos integrantes da classe, e indicado ao presidente do conselho pelo seu chefe imediato.

Parágrafo 2º = Cada membro do Conselho terá direito a um voto.

Parágrafo 3º = As decisões do conselho serão consubstanciadas em resolução.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

Art. 5º = O Conselho reunirá ordinariamente todos os meses na primeira quinta - feira do mês e extraordinariamente por convocação do Presidente, do Prefeito Municipal ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º = Ao Presidente compete:

- I - Administrar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- II- Manter contato e entendimento com órgãos competentes acerca de assuntos relacionados a alimentação escolar;
- III- Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CNAE e do COMAE.
- IV- Propor a pauta de reunião;
- V- Convocar e presidir as reuniões do COMAE;
- VI- Representar o COMAE e participar, em seu nome, de reuniões para as quais for convocado.

Art. 7º = Compete ao Secretário Executivo:

- I = Encaminhar e divulgar as decisões tomadas pelo COMAE.
- II = Comunicar aos componentes do conselho a convocação de reuniões extraordinárias.
- III = Manter atualizado os Arquivos de Leis, Normas e Projetos oriundos dos Poderes Públicos.
- IV= Lavrar as atas das reuniões;
- V= Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 8º = O quorum para instalação das reuniões será da metade mais um de seus membros.

Art. 9º = As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate quando for o caso.

Art. 10 = O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa será substituído.

Art. 11 = Os membros exercerão seus mandatos sem ônus para a Municipalidade.

Art. 12 = Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 = Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES
EM 25 DE NOVEMBRO DE 1997.


FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal